LEI Nº 1.240 DE 30 DE MARÇO DE 2022

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA EM 30/03/2022

"Altera as Leis Municipais nºS 1.136/2017 e 1.069/2015 que institui a gratificação mensal para os membros servidores efetivos, designados para comporem a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro Oficial do Município e sua equipe, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº 1.136/2017, que deu nova redação ao art. 2º, da Lei da Municipal nº 1.069/2015, que passa a viger com a seguinte redação:

> ***Art. 2º*** *A gratificação ora instituída será no valor de R$ 1.950,00 (mil e novecentos e cinquenta reais) mensais, ao Pregoeiro Oficial do Município de Planura/MG, de R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) ao Presidente da Comissão de Licitação e de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais à Equipe de Apoio e Membros da Comissão Permanente de Licitação.* ***(NR)***

Art. 2º. Fica alterado o art. 4º, da Lei da Municipal nº 1.069/2015, que passa a viger com a seguinte redação:

> ***Art. 4º*** *O Pregoeiro e sua equipe de apoio e o Presidente e Membros da Comissão de Licitação não terão direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento funcional, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação, exceto para a compensação de banco de horas.* ***(NR)***

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, por Decreto, os valores constantes no art. 2º da Lei da Municipal nº 1.069/2015 (dada a sua nova redação), com base em índices oficiais (INPC).

Art. 4º Farão face às despesas desta Lei recursos do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG; 30 de março de 2022.

Antonio Luiz Botelho
Prefeito